



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO II - Nº 244, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete do
Prefeito (SEGAPRE)

LEIS

LEI N.º 2.036, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Eleva o evento carnavalesco "BUCHADA DA ADÉLIA" à condição de manifestação artística e cultural e de patrimônio imaterial do município de Limoeiro do Norte – Ce.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o evento de diversão pré-carnavalesco organizado anualmente em nosso Município e conhecido como "BUCHADA DA ADÉLIA", assim como as suas respectivas manifestações artísticas e culturais, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Brasileira de 05/10/1988, elevada à condição de patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 28 de março de 2018.

José Maria Lucena.

*** **

LEI N.º 2.037, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas municipais de Limoeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em caso de violência contra profissional da educação ocorrido no âmbito de pública municipal, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o servidor profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída à ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

Art. 3º. Na hipótese de prática de violência física contra o servidor, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I. acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II. até três horas após a agressão:

- encaminhará o servidor agredido ao atendimento de saúde;
- acompanhará o servidor agredido ao estabelecimento de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;
- no caso de violência praticada por aluno menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;
- comunicará oficialmente, por escrito, à Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte a agressão ocorrida;
- informará ao servidor os direitos a ele conferidos por esta lei.

III. até trinta e seis horas após a agressão:

- procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do servidor agredido;
- dará ciência à equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte, para que esta promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;
- adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do servidor vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao servidor, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de se afastar de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente;
- dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de acidente de trabalho.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea "c" do inciso III do caput não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao servidor imediatamente após o regresso às suas atividades.

Art. 4º. Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que couber, as providências previstas no inciso I, nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso I e "a", "b" e "c" do inciso III do art. 3º, observados os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

Art. 5º. Compete à chefia imediata do servidor requerer aos órgãos competentes a caracterização de acidente de trabalho nos casos de agressão sofrida por servidor no ambiente escolar, mediante encaminhamento da seguinte documentação, no prazo obrigatório de oito dias úteis a contar da ocorrência:

- declaração preenchida em formulário próprio;
- fotocópia da ata a que se refere a alínea "a" do inciso III do art. 3º desta lei;
- fotocópia legível do boletim de ocorrência policial.

Art. 6º. Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o servidor agredido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 28 de março de 2018.

José Maria Lucena.



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde (Respondendo).

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Ítalo Diógenes Holanda Bezerra,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos (Respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Urbanismo.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Composição, Produção e Edição

Daniel da Silva Freitas,
Chefe do Departamento de Tecnologia da
Informação.



**Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

LEI N.º 2.038, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dá denominação à estrada que liga o Triângulo do Bixopá à sede do Distrito do Bixopá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “**RODOVIA SÃO JOSÉ DO BIXOPÁ**” a estrada municipal que liga a BR-116, à altura do Km 181 (Triângulo do Bixopá), à sede do Distrito do Bixopá, deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 13 de abril de 2018.

José Maria Lucena.

*** ** *

LEI N.º 2.039, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Institui a Comenda “Eurico Vieira de Melo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda “**EURICO VIEIRA DE MELO**”, a ser concedida ao servidor público municipal, estadual ou federal que se tenha destacado por relevantes serviços prestados ao Município, em razão do efetivo exercício das funções do seu cargo no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE.

Art. 2º. Cada Vereador, até o dia 30 de junho de cada ano, poderá apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal um único nome do servidor público que pretenda homenagear.

Parágrafo único. A apresentação do nome do servidor indicado pelo Vereador para ser homenageado deverá ser acompanhado de justificativas da indicação.

Art. 3º. Em votação secreta, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre os indicados, escolherá o nome do servidor a ser homenageado.

§ 1º. Escolhido o nome, a Mesa Diretora encaminhará projeto de Decreto Legislativo para apreciação do Plenário.

§ 2º. A entrega da Comenda ao servidor escolhido ocorrerá no dia do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 13 de abril de 2018.

José Maria Lucena.

*** ** *

LEI N.º 2.040, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Limoeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objeto a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Limoeiro do Norte Estado do Ceará e divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período do puerpério.

Art. 3º Para efeitos da presente Lei, considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I. tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II. fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III. fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelas estrias, evacuação e outros;

IV. não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

V. tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

VI. fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que a alcançam e o bebê;

VII. recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII. promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX. impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X. impedir a mulher de se comunicar com o “mundo exterior”, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;

XI. submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

XII. deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requer;

XIII. proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XIV. manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XV. fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI. após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XVII. submeter a mulher e/ou bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVIII. submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX. retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX. não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 2 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI. tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde, elaborará a Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.

§ 1º O custo da Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Cartilha será elaborada com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

§ 3º A Cartilha referida no caput deste artigo trará a integralidade do texto da Portaria nº 1.067/GM, de 4 de julho de 2005, que “Institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências”.

Art. 5º Os estabelecimentos hospitalares deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do art. 3º desta Lei.

§ 1º Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

§ 2º Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para a denúncia nos casos de violência de que trata esta Lei.

§ 3º O custo dos cartazes poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 13 de abril de 2018.

José Maria Lucena.

*** ** *

LEI N.º 2.041, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA APOLÔNIO AUGUSTO DE SOUSA** a rua localizada no Bairro José Simões, com os limites abaixo relacionados:

Ao Norte: Rua Luís Vicente Ferreira Lima;

Ao Sul: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos

Ao Leste: Rua Tenente Sebastião;

Ao Oeste: Rua Antônio Nogueira da Silva

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 13 de abril de 2018.

José Maria Lucena.

*** ** *

LEI N.º 2.042, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **RUA RAIMUNDO MAIA DE FREITAS** a rua localizada no Bairro Boa Fé, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: Rua Vital Alves de Freitas;

Ao Sul: Rua Evaristo Gadelha;

Ao Leste: Rua Manoel Alves de Freitas;

Ao Oeste: Av. dos Expedicionários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 13 de abril de 2018.

José Maria Lucena.

Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de LIMOEIRO DO NORTE-CE torna público o Extra-
to do Instrumento Contratual resultante da **TOMADA DE PREÇOS N.º 2017.0412-001-SEINFRA**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.15.452.1502.2.015

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONTRATADO: MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA.

ASSINA PELO CONTRATADO: CLÁUDIO REGIS DA SILVA CAVALCANTE.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ÍTALO DIÓGENES HOLANDA BEZERRA

VALOR GLOBAL: R\$ 932.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS)

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 11 DE ABRIL DE 2018.

ÍTALO DIÓGENES HOLANDA BEZERRA,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 041/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR- GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar o Servidor Jacy Nunes Gondim, para viajar a cidade de Fortaleza-Ce, onde permanecera durante o dia 13 de abril do corrente ano, junto a empresa Assessi, para tratar de assuntos relacionados a manutenção do Sistema de Gerenciamento Legislativo desta Casa. O referido Servidor fará jus ao recebimento de uma (01) diária, no valor unitario de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Lei Municipal nº 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario. Gabinete da Presidência da Camara Municipal de Limoeiro do Norte, em 13 de abril de 2018. GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, Presidente da Camara Municipal.

PORTARIA Nº 042/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR - GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar o Servidor Elizangela Santos dos Reis, para viajar a cidade de Fortaleza-Ce, onde permanecera durante o dia 13 de abril do corrente ano, junto a empresa Assessi, para tratar de assuntos relacionados a manutenção do Sistema de Gerenciamento Legislativo desta Casa. O referido Servidor fará jus ao recebimento de uma (01) diaria, no valor unitario de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 13 de abril de 2018. GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, Presidente da Camara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Geneziano de Sousa Martins,
Presidente.

Heraldo de Holanda Guimarães,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Valdir da Silva,
1º Vice Presidente.

Washington de Moura Lopes,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Nikerly Almeida Rodrigues,
Chefe de Gabinete.
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)

Carlos Marcos de Sousa Nunes,
2º Vice Presidente.